



PORTARIA Nº 004/2020

O Presidente da Junta Diretiva do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 87, de 19 de dezembro de 2.019 (DOU de 23/12/2019, Seção 2, página 74);

Considerando os procedimentos operacionais do Processo Eleitoral 2020;

Considerando o art. 2º da Portaria n. 05 de 15 de janeiro de 2020 do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando o Edital n. 001/2020/JD/CRF-MT, de 16 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de orientar acerca dos meios os quais poderão ser obtidas as certidões;

Considerando, ainda, os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Informar aos candidatos as certidões necessárias a serem apresentadas, bem como os endereços eletrônicos respectivos para emissão das mesmas:

I – Certidões Negativas da Justiça Estadual:

Devem ser solicitadas as certidões de 1º e 2º graus:

Para emissão da certidão, clique no link <http://sec.tjmt.jus.br/>, insira CPF, selecione criminal e no filtro por tipo de ação, selecionar **execução penal, improbidade administrativa, crime militar da justiça comum e crime contra administração pública**. Em seguida, clique à direita no botão verde emitir certidão.

II – Certidões Negativas da Justiça Federal:

Para emissão da certidão, clique no link <https://portal.trf1.jus.br/sjmt/navegacao-auxiliar/noticias-sj/certidao-online-1.htm> e em seguida, clique em expedição de certidão negativa de 1.º e 2.º graus.



OBS.: Para emissão da certidão de 2.º grau deve ser selecionado TRF1.

III – Certidões da Justiça Militar:

Clique no link <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa> e emita a certidão.

IV – Certidões da Justiça Eleitoral:

Certidão de quitação e crime eleitoral: poderá ser obtida através de um dos seguintes órgãos: - Justiça Eleitoral MT – <http://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/crimes-eleitorais> ; OU - TSE - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> OU - Zona Eleitoral

Artigo 2.º O CRF/MT não se responsabiliza por eventual problema na emissão das certidões pelos órgãos competentes.

Artigo 3.º – Se porventura houver certidão que não seja negativa, deverá o candidato anexar aos demais documentos Certidão detalhada acerca de eventual processo para análise por parte da Comissão Eleitoral, em conformidade com a Lei Complementar n.º 64/90.

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2.020.


Carlos André Oeiras Sena
Presidente da Junta Diretiva
Conf. Portaria n.º 87/2019 - CFF